



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, sexta-feira, 8 de março de 1985

ANO IX — Nº 46

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº 8.496, DE 07 DE março DE 19 85

Autoriza a doação de bens móveis à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 6.267, de 24 de novembro de 1975, e o que consta do Processo nº 00030.001.264/85,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizada a doação à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF, entidade vinculada à Secretaria de Agricultura e Produção, dos veículos: Camioneta, Marca Volkswagen, tipo Kombi, cor verde, ano de fabricação 1979, motor à gasolina, 58 HP, placa FO-3457, chassi nº BH597352, tombamento nº 71.372-GDF; Automóvel, Marca Volkswagen, tipo Sedan, cor verde, ano de fabricação 1979, motor à gasolina, 46 HP, placa FO-0170, chassi nº BJ912851, tombamento nº 71.406-GDF.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo anterior é feita com plena liberdade de uso, gozo e destinação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 07 de março de 1985

97ª da República e 25ª de Brasília

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

CELSO ALBANOCOSTA

ALCEUS SANCHES

DECRETO Nº 8.497, DE 08 DE março DE 19 85

Altera a denominação do Jardim Botânico, cria órgãos na FZDF e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1.960, e ainda o que consta do processo nº 073.006780/84,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Jardim Botânico, unidade orgânica diretamente subordinado ao Departamento de Recursos Naturais da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, passa a denominar-se Jardim Botânico de Brasília e a subordinar-se diretamente ao Presidente daquela entidade.

Art. 2º - Em função do disposto no artigo anterior o Jardim Botânico de Brasília terá a seguinte estrutura:

Serviço de Fitologia

Serviço de Botânica Aplicada

Serviço de Ecologia

Serviço de Documentação e Divulgação Técnico-Científica

Seção de Apoio Administrativo

Seção de Expediente

Art. 3º - Ao Jardim Botânico de Brasília, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinado ao Presidente da Fundação, compete:

I - orientar, coordenar e supervisionar a execução das competências genéricas do Serviço de Fitologia, do Serviço de Botânica Aplicada, do Serviço de Ecologia e do Serviço de Documentação e Divulgação Técnico-Científica;

II - orientar, coordenar e supervisionar a execução das competências específicas e genéricas da Seção de Apoio Administrativo e da Seção de Expediente.

Art. 4º - Ao Serviço de Fitologia, unidade orgânica diretiva-executiva, diretamente subordinada ao Jardim Botânico de Brasília, compete:

I - estudar, identificar espécies vegetais nativas ou exóticas dando-se ainda maior ênfase à flora das savanas;

II - promover estudos no campo da fitossociologia e da ecologia das espécies nativas ou exóticas;

SUMÁRIO

	PÁGINA
ATOS DO GOVERNADOR	1
GABINETE MILITAR	6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6
SECRETARIA DE FINANÇAS	7
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	8
SECRETARIA DE SAÚDE	10
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	11
PROCURADORIA GERAL	11
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS	11
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES	11

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial" será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 3º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas, sem interrupção.

ASSINATURAS

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de janeiro de cada ano.

Os suplementos às edições serão vendidos, separadamente, na Seção de Distribuição, no andar térreo do Anexo do Buriti.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**GDF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Órgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal Editado pela Divisão de Divulgação da SEA.

EXPEDIENTE**DIRETOR
ANTONIO CASTELO BRANCO**

Redação e Administração:
Anexo I do Palácio do Buriti - 3º andar
Composição e impressão nas oficinas do "Jornal de Brasília"

TELEFONES:

REDAÇÃO: Direto: 225-7803
PABX - 225-6830 - Ramal 312

OFICINAS - Direto - 226-4357
PABX - 225-2515 Ramal 171

**ASSINATURAS
REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Anual Cr\$ 40.000
Semestral..... Cr\$ 20.000

FUNCIONARIOS

Anual Cr\$ 20.000
Semestral..... Cr\$ 10.000

OBSERVAÇÃO

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido da taxa respectiva

MATERIA PAGA

Página inteira..... Cr\$ 397.824
Por centímetro de coluna..... Cr\$ 6.216

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

III - coletar e orientar a catalogação de material a ser colecionado;

IV - articular-se com instituições científicas, nacionais e estrangeiras, no campo do conhecimento da flora e vegetação;

V - fornecer os dados necessários para que o Serviço de Documentação e Divulgação Técnico-Científica possa promover a disseminação dos resultados das pesquisas realizadas ou em andamento.

Art. 5º - O Serviço de Botânica Aplicada, unidade orgânica diretiva-executiva, diretamente subordinado ao Jardim Botânico de Brasília, compete:

I - promover o estudo, a seleção, a introdução e o melhoramento de espécies nativas e exóticas;

II - organizar e manter coleções de plantas vivas no Parque do Jardim Botânico de Brasília;

III - manter viveiros, estufas, coletar e conservar o material vegetativo para cultura e aclimação, orientando a execução do "Index Seminum" e fichário de plantas vivas;

IV - promover estudos entomológicos e fitopatológicos, em áreas de vegetação natural ou artificial;

V - articular-se com instituições científicas, nacionais e estrangeiras, no campo da pesquisa e experimentação vegetal;

VI - fornecer dados necessários para que o Serviço de Documentação e Divulgação Técnico-Científica possa promover a disseminação dos trabalhos realizados ou em andamento.

Art. 6º - Ao Serviço de Ecologia, unidade orgânica diretiva-executiva, diretamente subordinado ao Jardim Botânico de Brasília, compete:

I - promover estudos integrados de flora e fauna e seu relacionamento com os diversos parâmetros do meio;

II - estudar, identificar e relacionar espécies animais nativas e sua correlação com a flora e vegetação;

III - promover a execução de campanhas de esclarecimento público visando a educação ambiental;

IV - propor e executar medidas de preservação e recuperação de áreas naturais;

V - articular-se com instituições científicas, nacionais e estrangeiras, no campo da ecologia;

VI - fornecer dados necessários para que o Serviço de Documentação e Divulgação Técnico-Científica possa promover a disseminação dos trabalhos realizados ou em andamento.

Art. 7º - Ao Serviço de Documentação e Divulgação Técnico-Científica, unidade orgânica diretiva-executiva, diretamente subordinada ao Jardim Botânico de Brasília, compete:

I - manter, ordenar e catalogar as coleções do acervo do Jardim Botânico de Brasília;

II - organizar bancos de dados do Jardim Botânico de Brasília, incluindo coleção de plantas vivas;

III - registrar, ilustrar, catalogar e divulgar pesquisas e experimentações realizadas;

IV - articular-se com instituições científicas congêneres, visando a permuta de matérias e/ou informações técnicas e culturais;

V - orientar e executar as atividades públicas para fins didáticos e/ou culturais.

Art. 8º - À Seção de Apoio Administrativo, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada ao Jardim Botânico de Brasília, compete:

I - registrar, controlar e recepcionar o público visitante;

II - promover a vigilância e o patrulhamento da área;

III - realizar a manutenção e o controle do tráfego das viaturas e máquinas;

IV - manter o controle da entrada e saída de materiais;

V - organizar, coordenar e supervisionar as atividades do pessoal de apoio;

VI - promover a conservação das instalações, áreas urbanizadas e vias de acesso.

Art. 9º - Ficam extintos da estrutura do Departamento de Recursos Naturais as Seções de: Fitologia-SEFIT e a de Genética de Planta-SEGEPLA.

Art. 10 - Os Empregos em Comissão necessários à execução das atividades das unidades orgânicas constantes do artigo 1º deste decreto, constam do anexo que a este acompanha.

Parágrafo Único - A criação e transformação dos Empregos em Comissão de que trata este artigo será objeto de ato próprio.

Art. 11 - Fica o Regimento da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 3.325, de 27 de julho de 1.976, alterado de conformidade com o presente decreto.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de março de 1.985.

969 da República e 259 de Brasília

JOSÉ ORNELAS DE SOUZA FILHO

CESARRÔMULO SILVEIRA NETO

JOSÉ ANTONIO AROCHADA CUNHA

ALCEUS SANCHES

DECRETO Nº 8.497, DE 08 DE março DE 1.985.

ANEXO I
EMPREGOS EM COMISSÃO PREVISTOS PARA O JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

UNIDADE ORGÂNICA	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	EC	REQ. P/prov.
JARDIM BOTÂNICO	DIRETOR DO JARDIM BOTÂNICO	02	
	ASSISTENTE	04	
	CHEFE DO SERVIÇO DE FITOLOGIA	04	
	CHEFE DO SERVIÇO DE BOTÂNICA APLICADA	04	
	CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	14	
	CHEFE DO SERVIÇO DE ECOLOGIA	04	
	CHEFE DO SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA	04	
	CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	24	

DECRETO Nº 8.498, DE 08 DE MARÇO DE 1985

Dispõe sobre a Carreira Auditoria do Tesouro do Distrito Federal, criada pelo Decreto-lei nº 2.258, de 04 de março de 1985.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, do Decreto nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 9º do Decreto-lei nº 2.258, de 04 de março de 1985,

D E C R E T A :

Art. 1º - A Carreira Auditoria do Tesouro do Distrito Federal compreende cargos de provimento efetivo a que são inerentes atividades ligadas a:

I - definição e execução de política e administração tributária-fiscal do Distrito Federal;

II - normatização, controle e verificação do cumprimento das obrigações tributárias-fiscais e da realização e administração da receita do Distrito Federal;

III - aperfeiçoamento do Sistema Tributário do Distrito Federal.

Art. 2º - As classes integrantes da Carreira Auditoria do Tesouro do Distrito Federal, distribuídas nos níveis superior e médio, têm as seguintes características:

a) Classe de Nível Superior

Atividades de nível superior relacionadas com a direção das unidades orgânicas da estrutura da Secretaria de Finanças,

Assessoramento e Assistência especializados com vistas à adequação da política tributária-fiscal ao desenvolvimento econômico, envolvendo o planejamento, coordenação, programação, controle, orientação, supervisão e treinamento, compreendendo:

Classe Especial - formulação e compatibilização dos objetivos de tributação, arrecadação, fiscalização e informações econômico-fiscais, elaboração e compatibilização de programas, execução de tarefas de grandes complexidade e responsabilidade, com ampla autonomia em pesquisa, análise e interpretação de situações altamente diversificadas e, ainda, execução e supervisão de auditoria tributária-fiscal de grande complexidade;

1ª Classe - elaboração e compatibilização de programas, execução de tarefas de grandes complexidade e responsabilidade, com autonomia em interpretação e aplicação da legislação tributária e, ainda, execução e supervisão de auditoria tributária-fiscal de grande complexidade;

2ª Classe - elaboração e compatibilização de programas, execução de tarefas de média complexidade e grande responsabilidade, com autonomia em interpretação e aplicação da legislação tributária e, ainda, supervisão e execução de auditoria tributária-fiscal complexa;

3ª Classe - execução de tarefas complexas e de grande responsabilidade, com autonomia em interpretação e aplicação da legislação tributária e, ainda, supervisão e execução de auditoria tributária-fiscal.

b) Classes de Nível Médio

Atividades de Nível médio de apoio operacional relacionadas com os encargos específicos de competência do Departamento da Receita, compreendendo:

Classe Especial e 1ª - coordenação, controle, orientação e execução de trabalhos de médias complexidade e responsabilidade;

2ª e 3ª Classes - controle e execução de trabalhos de médias complexidade e responsabilidade.

Art. 3º - Os ocupantes dos cargos das categorias funcionais de Fiscal de Tributos - TAF-303 e de Controlador da Arrecadação - TAF-302, serão transpostos para cargos da Carreira Auditoria do Tesouro do Distrito Federal, de acordo com o seu posicionamento na referência em que se encontravam em 1º de janeiro de 1985.

Parágrafo único - Serão considerados excedentes os cargos e respectivos ocupantes que ultrapassem, no momento da transposição de que trata este Decreto, os quantitativos definidos no Anexo I do Decreto-lei nº 2.258, de 04 de março de 1985.

Art. 4º - Efetivada as transposições de que trata este Decreto, fica assegurado, em caráter excepcional, aos integrantes da Carreira Auditoria do Tesouro do Distrito Federal, que em 1º de janeiro de 1985, contavam com 18 (dezoito) ou mais meses posicionados nas últimas referências das categorias funcionais anteriormente ocupadas, o reposicionamento no padrão imediatamente superior ao que foram localizados, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 5º - Excepcionalmente, o primeiro provimento dos cargos de Técnico do Tesouro do Distrito Federal dar-se-á mediante o aproveitamento dos atuais ocupantes de cargos efetivos e empregos, permanentes de Agente Administrativo do Quadro e da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, que desde 31 de maio de 1982 se encontram lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Finanças, na forma prevista nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º do Decreto-lei nº 2.258, de 04 de março de 1985.

Art. 6º - Para atendimento ao estabelecido nos artigos 6º e 7º do Decreto-lei nº 2.258, de 04 de março de 1985, ficam mantidos os percentuais ou valores e bases de cálculo nas mesmas condições da legislação anteriormente aplicável à categoria funcional de Fiscal de Tributos, observada a escala de padrão e classe constantes do mencionado Decreto-lei.

Art. 7º - Os integrantes da Carreira Auditoria do Tesouro do Distrito Federal estão sujeitos à prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 8º - Fica o Secretário de Finanças autorizado a promover a efetivação das transposições de que trata este Decreto.